

Portaria que regulamenta o processo de eleição do E. C. Quiririm

Artigo 1º - Os cargos eletivos para Diretoria e Conselho Fiscal são exclusivos dos associados há mais de dois anos, efetivos e que estejam em pleno gozo de seus direitos; sem prejuízo das demais exigências contidas no Estatuto Social.

Artigo 2º - A eleição ocorrerá na assembleia ordinária, preferencialmente, no dia 1º/09, nos termos do Artigo 22 do Estatuto Social, da seguinte forma:

I – A comissão eleitoral, nomeada pela atual Diretoria e não pertencente a qualquer chapa, coordenará os trabalhos e terá em mãos a listagem dos associados em pleno gozo de seus direitos;

II – As chapas inscritas e habilitadas terão destinado um período para apresentação de suas plataformas, não superior a dez minutos, antes de iniciar a votação;

III – A votação será secreta, aberta para todos os associados de pleno gozo de seus direitos;

IV – Os votos serão depositados em urna lacrada, exposta na mesa do Presidente;

V – Encerrada a votação, será realizada a contagem dos votos, com consequente proclamação da chapa eleita.

Artigo 3º - As chapas candidatas deverão se inscrever de forma completa, identificando todos os seus membros e respectivos cargos, em duas vias, protocolizadas junto à Secretaria do E. C. Quiririm, com antecedência mínima de dez dias corridos antes da assembleia de eleição.

Artigo 4º - Para impugnação da chapa, o requerimento deve ter duas vias e ser protocolizado na Secretaria do E. C. Quiririm até cinco dias antes da eleição.

Artigo 5º - A solicitação de impugnação pode ser feita pelo Conselho Fiscal ou pela chapa adversária e será julgada pela Comissão Eleitoral, em tempo hábil para a realização da assembleia.

Artigo 6º - Os membros da chapa eleita deverão apresentar até a data da posse, cópias simples dos seguintes documentos:

I – RG;

II – CPF;

III – Comprovante de residência;

IV – Última declaração de imposto de renda ou comprovante de entrega (IRPF);

V – Título de eleitor e comprovante de votação do último pleito;

VI – Para homens, comprovante de quitação do serviço militar.

Artigo 7º - A posse da chapa eleita ocorrerá em até quinze dias corridos à data da assembleia de eleição e, caso toda a documentação dos membros já esteja entregue, poderão ser empossados na mesma oportunidade da apuração dos votos.

Artigo 8º - Caso algum dos membros da chapa eleita deixe de apresentar os documentos até o prazo previsto, a mesma será considerada inabilitada e haverá convocação de nova eleição, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias.

Artigo 9º - Ocorrendo impugnação ou inabilitação da chapa eleita, o mandato do grupo gestor em exercício será prorrogado até a posse do novo grupo gestor.

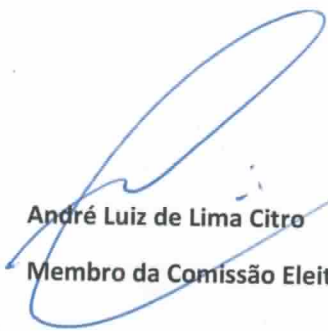
Parágrafo único – Na remota hipótese de não haver habilitação de chapas para concorrer à eleição, o mandato do grupo gestor em exercício poderá ser automaticamente prorrogado pelo prazo do Artigo 22 do Estatuto Social, desde que haja aclamação pela assembleia geral.

Taubaté-SP, 18 de abril de 2018.



Eduardo Paiva de Souza Lima

Presidente da Comissão Eleitoral



André Luiz de Lima Citro

Membro da Comissão Eleitoral



Rita de Cássia Lacerda Félix

Membro da Comissão Eleitoral